



MENSAGEM Nº 340/2019

Ref.: Projeto de Lei

Assunto: Alteração da Lei nº 3008, de 17 de maio de 2012

Nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 179 de 05 de novembro de 1979, o Conselho Curador da Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa deliberou e aprovou modificações em seu Estatuto em reunião realizada em 28 de junho do corrente ano, conforme ata anexa.

Ocorre que, o estatuto vigente foi aprovado por meio da Lei nº 3008, de 17 de maio de 2012, constituindo Anexo Único, motivo pelo qual se faz necessário submeter à apreciação do Poder Legislativo as modificações apresentadas.

Ante o exposto, solicitamos à Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 30 de agosto de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CMSBS 06/09/2019 13:41



PROJETO DE LEI Nº 340, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3008, DE 17 DE MAIO DE 2012, QUE APROVA NOVO ESTATUTO DA FETEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei nº 3008, de 17 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO

FUNDAÇÃO DE ENSINO, TECNOLOGIA E PESQUISA – FETEP

ESTATUTO SOCIAL

Consolidação e nova redação da 8ª alteração estatutária aprovada pelo Conselho Curador em assembleia realizada em 28/06/2019 e alterada em conformidade com o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 179 de Novembro de 1979.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º - A Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa – FETEP, inscrita no CNPJ sob número 83.174.474/0001-87 fundada em 18 de dezembro de 1975, rege-se pelo presente Estatuto de conformidade com a Lei Municipal nº 149 de 18/12/75 e nº 179 de 05/11/79.

.....
.....
.....

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES - OBJETO

Art. 5º - A fundação tem como finalidades:



.....
.....
.....
VIII - Promover, patrocinar, organizar e realizar feiras, congressos, conferências e eventos promocionais para estimular o desenvolvimento empresarial.
.....
.....
.....

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º - O patrimônio da fundação é constituído:
.....
.....
.....

§ 1º - Os bens móveis ou equipamentos só poderão ser alienados após autorização do Conselho Curador. A alienação dos bens imóveis será procedida de acordo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º.
.....
.....
.....

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - A FETEP tem a seguinte estrutura orgânica:
.....
.....
.....

§ 4º Os cargos do inciso IV deste artigo, serão preenchidos conforme a necessidade da fundação, composto por funcionários e/ou estagiários regidos pela CLT ou convênio com entidades, não poderão ser ocupados pelos membros integrantes de direção e representação da fundação.





SEÇÃO II
DO CONSELHO CURADOR

.....
.....
.....

Art. 11. Compete ao Conselho Curador:

I - Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;

II - Analisar e aprovar o relatório e contas examinados por auditoria externa;

.....
.....

X - Autorizar a criação, extinção, preenchimento ou desligamento dos cargos do inciso IV do artigo 9º;

XI - Eleger a composição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como o Coordenador do Conselho Curador.

.....
.....
.....

XIII – Dissolver a Fundação;

Parágrafo Único. O Coordenador do Conselho Curador será eleito entre os seus pares a cada dois anos com as atribuições de liderar e representar o colegiado.

Art. 12 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, para os itens I, II, III e IV, a cada semestre e extraordinariamente quando convocado por seu Coordenador, pelo Presidente, Diretoria, Conselho Fiscal ou pela maioria dos Conselheiros.

.....
.....
.....

Art. 13 - Os membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal, pelo exercício de seus mandatos, não receberão qualquer remuneração, bonificação, prêmio ou participação nos resultados em qualquer atividade, ação ou evento da Fundação.



SEÇÃO III
DA DIRETORIA

.....
.....
.....
Art. 15. Compete ao Presidente:

.....
.....
.....
VI - Coordenar os trabalhos do quadro de pessoal previsto no inciso IV do artigo 9º;

.....
.....
.....
XVII – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria da Fetep.

§1º - Na formalização de documentos relativos à área financeira da Fundação, deverão constar duas assinaturas, uma do Presidente e outra do Vice-Presidente Financeiro, ou ainda, por procurador constituído para fim específico e por instrumento público;

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 16......
.....
.....

§1º - O Conselho Fiscal manifestar-se-á sempre que solicitado pelo Conselho Curador, do qual não poderão fazer parte e, ordinariamente, antes da prestação de contas, para dizer sobre o inciso II do art. 11 deste Estatuto.

SEÇÃO V
DO QUADRO DE PESSOAL

.....
.....
.....



Art. 21 - São funções do Gerente Administrativo:

.....
.....
.....

j) Junto com o Presidente, nomear procurador nos termos do parágrafo 1º do artigo 15.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

.....
.....
.....

Art. 23 - A prestação de contas anual da Fundação será feita ao Conselho Curador até 120 dias após o término do exercício financeiro imediatamente anterior, competindo ao Conselho Curador:

- I - Tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal;*
- II - Analisar e aprovar o relatório e contas examinados por auditoria externa;*
- III – Analisar e aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria;*
- IV – Analisar e aprovar os planos anuais e plurianuais da Fetep;*

.....
.....
.....”

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da 7ª Alteração Estatutária, que pertence ao Anexo Único da Lei nº 3008/2012: parágrafo único do artigo 13 e a alínea “n” do artigo 20.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 30 de agosto de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal